

Lei no 8 de 31 de outubro de 1955
dis põe sobre levantamentos da planta cadas-
tral da cidade e a sua criação especial.

A Câmara Municipal de Est.
em decreto, e em, Prefeito sanciona a
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo
autorizado a promover, com assistência
técnica do Estado, o levantamento da plan-
ta topográfica e cadastral da cidade.

de Est. em.

Art. 20 - Para atender às despesas imprevistas pelo art. 12, fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Provido portanto, a todos os autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, para a cumprir e fazer cumprir, sob pena de inobediência, como nele se contém.

Dada e promulgada na Prefeitura de Est. em, aos 31 de outubro de 1955

O Secretário;

Vist. o Prefeito:
Johannes K.